

TC 016.194/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Serrano do Maranhão/MA

Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues, Cláudio Henrique Baeta Simas, Josué Medeiros Rodrigues

Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)

Proposta: Realização de novas notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades não sanadas na prestação de contas do Convênio 5416/2005, firmado em 31/12/2005, consoante com o termo de convênio (peça 1, p. 46-58), entre o FNS/MS e o Município de Serrano do Maranhão/MA, que tinha por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando a fortalecer as ações do sistema único de saúde – SUS no município, com período de execução de 31/12/2005 a 26/12/2006, e data limite para prestação de contas em 24/2/2007.

2. Referido processo foi encaminhado para saneamento de comunicações e correções, notadamente no que se refere ao exposto no **“Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva”** (peça 15 – Cbex TC-035.045/2014-0), conforme adiante explicitado.

Das deliberações e respectivas notificações

3. Por meio do Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36), Sessão de 18/3/2014, o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito do município de Serrano do Maranhão/MA, Cláudio Henrique Baetas Simas e Josué Medeiros Rodrigues, membros da comissão de licitação daquela municipalidade, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992. Referidos responsáveis **foram devidamente notificados**, conforme abaixo:

Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/3/2014		
Responsável	Ofícios	Ciência
Leocádio Olímpio Rodrigues	0992/2014-TCU/SECEX-MA, de 09/4/2014 (peça 47)	“Não procurado” (peça 56)
	2372/2014-TCU/SECEX-MA, de 15/8/2014 (peça 59)	“Ausente” (peça 61)
	Edital 0110/2014-TCU/SECEX-MA, de 12/11/2014 (peça 65)	Publicação em 14/11/2014 (peça 66)
Cláudio Henrique Baetas Simas	0993/2014-TCU/SECEX-MA, de 09/4/2014 (peça 46)	02/05/2014 (peça 52)
Josué Medeiros Rodrigues	0994/2014-TCU/SECEX-MA, de 9/4/2014 (peça 45)	06/05/2014 (Peça 53)

4. Por meio do Acórdão 7.589/2015-TCU-1ª Câmara (peça 92), Sessão de 24/11/2015, o Tribunal conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio

Henrique Baetas Simas contra o Acórdão nº 993/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36). O referido recorrente foi **devidamente notificado**, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB 10255/MA), conforme abaixo:

7.589/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 24/11/2015		
Responsável	Ofícios	Ciência
Cláudio Henrique Baetas Simas	3731/2015-TCU/SECEX-MA, de 07/12/2015 (peça 98)	28/12/2015 (peça 105)

5. Por meio do Acórdão 894/2016-TCU-1ª Câmara (peça 109), Sessão de 16/2/2016, o Tribunal conheceu e rejeitou Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cláudio Henrique Baetas Simas contra o Acórdão nº 7.589/2015-TCU-1ª Câmara. Houve tentativa de notificação, com **insucesso** na entrega da referida comunicação, conforme abaixo:

Acórdão 894/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/2/2016		
Responsável	Ofícios	Ciência
Cláudio Henrique Baetas Simas	0290/2016-TCU/SECEX-MA, de 22/02/2016 (peça 115)	“Ausente” (peça 124)

5.1. Cabe ressaltar, em relação ao Ofício 0290/2016-TCU/SECEX-MA, de 22/02/2016 (peça 115), supramencionado, que o endereço constante da referida comunicação **diverge** do endereço constante da procuração à peça 96. Faz-se necessária, portanto, nova tentativa de notificação do Sr. Cláudio Henrique Baetas Simas, na pessoa de seu procurador, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB 10255/MA), por meio do endereço que consta da referida procuração, qual seja **Avenida Ana Jansen, Quadra 19, nº 2, Edifício Empresarial Mendes Frota, 8º andar, Sala 811 a 813, São Francisco – São Luís/MA**.

6. Por meio do Acórdão 2553/2016-TCU-Plenário (peça 132), Sessão de 5/10/2016, o Tribunal não conheceu do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Josué Medeiros Rodrigues contra o Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36). **Resta, porém, notificar o recorrente** acerca da referida deliberação.

Das falhas detectadas após formalização dos processos de Cobrança Executiva

7. Conforme exposto no “**Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva**” (peça 15 – Cbex TC-035.045/2014-0), foram constatadas falhas no Edital 0110/2014-TCU/SECEX-MA, de 12/11/2014 (peça 65), que notifica o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues acerca do Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36), Sessão de 18/3/2014, conforme abaixo:

a) referido Edital nada fala a respeito do julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues;

b) o acórdão mencionado para atualização monetária da multa diverge do condenatório, Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara;

c) o número do convênio mencionado (Convênio 416/2005) é diferente do convênio citado no Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara (Convênio 5416/2005);

8. Cabe ressaltar que a elaboração de Edital contemplando as correções expostas no item “8”, supra, deve ocorrer após novas pesquisas exaustivas de endereço do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues. Foram realizadas novas buscas de endereço nas bases da Receita Federal e Rede Infoseg – SENASP, além das páginas da web “102Busca”, “Telelistas.net” e “Google.com” (peça 133), onde constatou-se a existência do endereço **Rua Governador Antônio Dino, 1000, Pracinha, CEP 65.269-000 - Serrano do Maranhão/MA**. Deixou de ser juntada aos autos a busca na base da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, conforme acordo de cooperação firmado, em virtude da indisponibilidade do respectivo sistema. Foi realizada, ainda, consulta à base de dados do TSE – **Cadastro Eleitoral**, custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, foi constada a existência do endereço **Povoado Serrano, Zona Rural, CEP 65.268-000 – Serrano do Maranhão/MA**. Verifica-se, portanto, a possibilidade de tentativa de notificação nos referidos logradouros.

Encaminhamento

9. Diante do exposto, determino que:

a) seja o Senhor Cláudio Henrique Baetas Simas renotificado do Acórdão 894/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/2/2016, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB 10255/MA), no endereço **Avenida Ana Jansen, Quadra 19, nº 2, Edifício Empresarial Mendes Frota, 8º andar, Sala 811 a 813, São Francisco – São Luís/MA;**

b) seja o Sr. Josué Medeiros Rodrigues notificado do Acórdão 2553/2016-TCU-Plenário, Sessão de 5/10/2016, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda (OAB 6616/PA), no endereço constante da procuração à peça 122, qual seja **Avenida Arterial 5-A, 333, Condomínio Mirante do Lago, Torre I, Apt. 305, Coqueiro, CEP 67.140-709 – Ananindeua/PA;**

c) seja o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues renotificado do Acórdão 993/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/3/2014, no endereços:

c.1.) **Rua Governador Antônio Dino, 1000, Pracinha, CEP 65.269-000 - Serrano do Maranhão/MA;**

c.2.) **Povoado Serrano, Zona Rural, CEP 65.268-000 – Serrano do Maranhão/MA.**

10. Em caso de insucesso na entrega das comunicações a que alude o item “9”, supra, e uma vez constatada a **inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente**, desde já autorizo a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

11. Adotadas as providências expostas nos itens “9” e “10”, supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para correção das Cbex vinculadas a este processo.

Secex-MA, 16/03/2016.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário